

DÉCIMA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Centro de Ensino Tecnológico é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.021.597/0001-49, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar, doravante denominado CENTEC, qualificado como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 25927 de 29 de junho de 2000, regendo-se por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela Legislação que lhe for pertinente.

Parágrafo primeiro. Formarão o corpo técnico, pedagógico, de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e administrativo, pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral que sejam:

- I - responsáveis pelas atividades de ensino, ciência, pesquisa, sustentabilidade, extensão desenvolvimento, tecnologia e inovação do CENTEC;
- II - personalidades de destaque nos campos do ensino, da pesquisa, da ciência, extensão e do desenvolvimento, da tecnologia e da inovação indicados pelo Conselho de Administração;
- III - responsáveis principais das atividades meio do CENTEC.

Parágrafo segundo. Caberá ao Conselho de Administração definir o regulamento aplicável aos membros do CENTEC.

Parágrafo terceiro. Para efeitos desta Lei, sem prejuízo do disposto em seus outros artigos, adotar-se-ão as seguintes definições:

I – Centros Vocacionais Tecnológicos (CVT): iniciativas, atividades, projetos, unidades operacionais ou organizacionais, que desenvolvam ações de qualificação permanente, de formação inicial e continuada, de ensino à distância, de cursos técnicos e de extensão por meio de estratégias territoriais, parcerias público ou privado, e ainda, por demandas espontâneas do mercado coordenadas pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior e gerenciadas pelo CENTEC.

II – Centros Vocacionais Técnicos (CVTEC): unidades que oferecem cursos de educação profissional técnica de nível médio e extensão tecnológica, através dos cursos de formação inicial e continuada, dos pólos temáticos de qualificação permanente que realizam suas atividades em centros ou programas de áreas específicas do conhecimento, do desenvolvimento e de habilidades, oferecendo oportunidades para aperfeiçoar competências, por meio de estratégias territoriais, parcerias público ou privado, e ainda, por demandas do mercado coordenadas pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior e gerenciadas pelo CENTEC.

III – Faculdades de Tecnologia CENTEC (FATEC): instituições de ensino superior autônomas e pluridisciplinar para atender às necessidades do desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Ceará, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, em parceria com diversas instituições públicas e privadas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo quarto. Compete ao Instituto CENTEC representar, organizar, implantar e fomentar os Territórios de Inovação, visando a formação de capacidades inovadoras.



Artigo 2º - Prazo.

O prazo de duração do CENTEC é indeterminado.

Artigo 3º - Sede.

O Instituto CENTEC terá o foro na cidade de Fortaleza – Ceará, na Rua Silva Jardim, nº 515, bairro José Bonifácio, CEP 60.040-260, com âmbito de atuação em todo o território estadual, podendo gerenciar Centros Vocacionais Tecnológicos (CVT), Centros Vocacionais Técnicos (CVTEC), Faculdades de Tecnologia Centec (FATEC) nos municípios localizados nas diferentes macrorregiões de planejamento do Estado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A missão.

Promover a educação, a ciência, a tecnologia e a gestão ambiental por meio do ensino, da pesquisa, da inovação, da extensão e da proteção animal, em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.

Artigo 5º - Define os objetivos para cumprir a missão.

Para cumprir a sua missão, o Instituto CENTEC tem por objetivos:

- I - atuar como Centro de Referência de ensino, pesquisa e extensão para a educação profissional tecnológica de nível superior, técnico e médio, com vocação para a inovação, visando o desenvolvimento social, econômico, sustentável e tecnológico no Estado do Ceará.
- II - servir de plataforma multidisciplinar, técnica, estratégica e operacional para ações, iniciativas e projetos que vinculem a geração e adaptação do conhecimento ao desenvolvimento econômico, social, econômico, sustentável, tecnológico e de inovação do Estado;
- III - fomentar capacidades atendendo demandas dos territórios de inovação com vocação à indústria, economia do mar, economia verde, qualificação para o mundo do trabalho e tecnologias emergentes;
- IV - adquirir, implantar, gerenciar, manter e expandir equipamentos, os prédios, FATEC, CVT, CVTEC e demais instalações físicas colocados sob a sua responsabilidade para atender as necessidades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação vigente;
- V - despertar e desenvolver a cultura da inovação, da sustentabilidade, da economia criativa e do empreendedorismo, motivando o desenvolvimento endógeno do Estado do Ceará;
- VI - elaborar e desenvolver projetos e pesquisas de natureza científica aplicada a tecnologia e a inovação nas áreas de sua competência e afins, de forma individual ou em parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão da iniciativa pública ou privada e da sociedade civil;
- VII - elaborar, implantar e acompanhar projetos e ações para atender demandas da indústria, da economia verde, da economia do mar, qualificação no mundo do trabalho e das tecnologias emergentes, organizados na forma individual ou coletiva com movimentos sociais, associações, sindicatos, cooperativas e empresas de âmbito nacional ou internacional;
- VIII - realizar análises de viabilidade técnica e econômica, avaliações e perícias em sua área de competência e análises de controle de qualidade, emitindo laudos e pareceres técnicos;
- IX - elaborar, executar e prestar assistência tecnológica e de inovação para projetos estratégicos em consonância com os arranjos produtivos locais junto a movimentos sociais, associações, sindicatos, cooperativas e empresas de âmbito nacional ou internacional, com ênfase na agricultura familiar, no desenvolvimento regional, no empreendedorismo e na sustentabilidade;
- X - difundir e transferir as tecnologias geradas/adaptadas a partir das demandas, analisando a aplicabilidade na solução dos problemas regionais;



- XI - prestar serviços e soluções de caráter inovador, para aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócios, de produção, de serviços ou de produtos, sejam de natureza incremental ou disruptiva;
- XII - firmar parcerias estratégicas, acordos de cooperação, cartas de intenção e/ou congêneres com universidades, institutos de pesquisa, institutos de educação, centros de excelência, *startups*, aceleradoras e ecossistemas de inovação, bem como propor, contribuir, elaborar, executar e participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum;
- XIII - desenvolver, gerar, licenciar tecnologias, exportar, importar materiais, componentes, equipamentos e serviços de alta tecnologia para cumprir a sua missão, por seus próprios meios ou em parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão, governo ou empresas locais, nacionais e estrangeiras;
- XIV - fomentar programas de inovação para incubar, acelerar e qualificar empresas (*startups*) fornecendo recursos econômicos ou financeiros, estrutura operacional, técnica, tecnológica e estrutural para atender demandas dos Territórios de Inovação;
- XV - atuar na implantação de centros de ensino, pesquisa e desenvolvimento, desde a elaboração de projetos até a execução dos mesmos, compreendendo a construção de infraestrutura, montagem de equipamentos, assistência técnica e treinamento de profissionais;
- XVI - desenvolver e realizar programas e atividades de educação à distância (EAD) em todos os níveis e outros multimeios, utilizando novas tecnologias educacionais que promovam a melhoria na qualidade da educação, proporcionando acesso à educação, superando barreiras geográficas, econômicas e sociais com flexibilidade e conveniência como uso de tecnologia, recursos digitais e constante inovação pedagógica;
- XVII - realizar programas de certificação profissional estruturados e padronizados para validar as habilidades, conhecimentos e competências das pessoas que utilizam os serviços, ações, iniciativas e projetos gerenciados pelo CENTEC;
- XVIII - realizar concursos públicos, seleções públicas e outros procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal para o Poder Público e para o setor privado;
- XIX - desempenhar seus produtos, projetos e serviços na promoção, disseminação e execução de ações de ensino, pesquisa e extensão promovendo qualificação profissional, educação tecnológica de ensino superior, suporte e apoio à proteção animal e saúde veterinária;
- XX - fomentar e conceder bolsas e incentivos à formação e realização de pesquisa científica estágios curricular, difusão da ciência, transferência de tecnologia e inovação e gestão do conhecimento, mediante programas de concessão devidamente regulamentados, de forma a estimular a atração e a fixação de novos pesquisadores;
- XXI - atuar na implantação de equipamentos de ensino, pesquisa e extensão gerenciados pelo CENTEC, desde a elaboração de projetos até a execução dos mesmos, compreendendo a construção de infraestrutura, instalação de equipamentos, implantação de tecnologia, assistência técnica e qualificação de profissionais.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 6º – Fontes de recursos.

Os recursos financeiros necessários à manutenção do CENTEC serão provenientes de:

- I - Contratos de Gestão firmados com o Poder Público, através dos órgãos competentes;
- II - Convênios ou Contratos de Pesquisa e Desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências nacionais ou internacionais de desenvolvimento científico e tecnológico;



- III - Contratos de Prestação de Serviços Especializados nas suas áreas de atuação com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências nacionais ou internacionais;
- IV - doações, auxílios, legados e subvenções que venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estado e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- V - receitas provenientes de taxas, mensalidades, anuidades e emolumentos que forem fixados pela Diretoria Executiva;
- VI - recebimento de direitos sobre marcas, patentes e publicações que lhe pertencem, bem como "royalties" e pela cessão de licenças de uso e fabricação a terceiros, cumpridas as formalidades legais;
- VII - rendimentos auferidos de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VIII - contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo Instituto;
- IX - recursos de operações de crédito, provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- X - locação de espaços físicos;
- XI - por outros que porventura lhes sejam destinados.

Parágrafo primeiro. Todos os excedentes financeiros do CENTEC serão reinvestidos na formação e melhoria do seu patrimônio ou na consecução de seus objetivos.

Parágrafo segundo. É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do CENTEC, em qualquer hipótese.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º – Órgãos da Administração.

São órgãos da Administração do CENTEC:

Conselho de Administração – órgão de orientação e deliberação superior;

Diretoria Executiva – órgão de direção;

Conselho Fiscal – órgão fiscalizador de gestão financeira.

Artigo 8º – Regulamentos de Organização, Recursos Humanos e Sistemas Gerenciais.

O sistema administrativo do CENTEC será o contido nos Regulamentos que disporão sobre a Organização, os Recursos Humanos e os Sistemas Gerenciais.

Artigo 9º – Definição dos Regulamentos.

Os Regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para efetividade, eficácia e eficiência das ações do CENTEC e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Artigo 10 – Da Aprovação dos Regulamentos.

Os Regulamentos serão propostos pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração.



CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – Da Incumbência.

Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa superior para definir o planejamento estratégico e realizar a coordenação, o controle, a avaliação e a fixação de diretrizes fundamentais para o funcionamento do Instituto CENTEC.

Artigo 12 – Da Composição e Indicação.

O Conselho de Administração, constituído por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público estadual, todos membros natos, abaixo definidos:

- a) um representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE;
- b) um representante da Secretaria da Educação do Ceará – SEDUC;

II - 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, todos membros natos, eleitos na forma de edital publicado para este fim;

III - 01 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

IV - 02 (dois) membros representantes dos empregados do CENTEC, eleitos em Assembleia Geral, sendo 01 (um) representando o corpo docente e 01 (um) representando o corpo técnico administrativo;

Parágrafo primeiro. Os membros eleitos e/ou indicados para compor o Conselho terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução; os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo segundo. A posse e investidura dos conselheiros se darão mediante termo lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo terceiro. Ao ser, eventualmente, eleito ou indicado para integrar a Diretoria da Entidade, o Conselheiro deverá renunciar ao posto de membro do Conselho de Administração, antes de assumir as funções executivas do CENTEC.

Parágrafo quarto. O mandato dos membros estender-se-á até a posse e investidura do que o substituir.

Parágrafo quinto. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, exceto pelo pagamento de diárias e passagens quando a serviço do CENTEC.

Artigo 13 – Do Prazo.

O mandato dos membros estender-se-á até a investidura do que o substituir.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa.

Artigo 14 – Do Presidente do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará.



Parágrafo único. No caso de Vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro conselheiro para a função.

Artigo 15 – Das Reuniões.

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Presidente, ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Artigo 16 – Das Decisões.

As decisões serão adotadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos.

Artigo 17 – Das Competências do Conselho de Administração.

Compete ao Conselho de Administração:

- I - observar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno do CENTEC e a legislação atinente à espécie;
- II - aprovar as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do Instituto CENTEC, orientando a Diretoria Executiva para o cumprimento de suas atribuições;
- III - aprovar a instalação de Unidades Descentralizadas, unidades de pesquisa e/ou bases experimentais em outros Municípios;
- IV - aprovar a instalação de unidades operacionais, unidades de pesquisa e bases experimentais em outros municípios;
- V - aprovar os termos de Contratos de Gestão;
- VI - examinar, aprovar e encaminhar os seguintes documentos, a ele submetido pelo Diretor Presidente:
 - a) a proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos, para execução das atividades do CENTEC e, em particular, as previstas em Contratos de Gestão;
 - b) os relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;
 - c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do CENTEC;
 - d) a avaliação de Contratos e as análises gerenciais cabíveis;
 - e) propostas de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- VII - designar os membros que compõem a Diretoria Executiva, ficando desde já determinado que, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da atual Diretoria, o Conselho designará os membros da Diretoria para o mandato seguinte;
- VIII - fixar a remuneração da Diretoria Executiva;
- IX - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- X - apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente aos membros da Diretoria Executiva;



XI - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob a administração do CENTEC;

XII - aprovar ou alterar o Estatuto do Instituto CENTEC, o Regimento Interno do Conselho, bem como o Plano de Cargos e Salários, exigida maioria de dois terços dos membros;

XIII - deliberar sobre a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do CENTEC;

XIV - deliberar pela extinção do CENTEC, exigida maioria de dois terços dos membros;

XV - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do CENTEC, com auxílio de auditoria externa;

XVI - deliberar sobre casos omissos e qualquer questão de interesse do CENTEC.

Artigo 18 – Das Competências do Presidente e dos Membros do Conselho de Administração.

I - compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) indicar o seu substituto eventual, dentre os membros do Conselho;
- c) designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

II – compete aos membros do Conselho de Administração:

- a) discutir e votar as matérias em pauta;
- b) assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – Da Composição.

A Diretoria Executiva escolhida segundo o disposto no artigo 20, será composta por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor de Ensino e Pesquisa;
- c) Diretor de Extensão Tecnológica e Inovação;
- d) Diretor Administrativo Financeiro;

Parágrafo primeiro. As Unidades Organizacionais assessoras ou subordinadas às Diretorias referidas no *caput* encontram-se definidas no Organograma ora homologado e as competências das respectivas Chefias, acham-se descritas no Regimento Interno do CENTEC.

Parágrafo segundo. Os assessores e demais detentores de cargos das estruturas que compõem o organograma do CENTEC serão indicados pelos Diretores e submetidos à aprovação do Diretor Presidente.

Artigo 20 – Da Escolha.

O Diretor Presidente do Instituto CENTEC será designado pelo Conselho de Administração podendo ser reconduzido a cada 02 (dois) anos, permitida a sua permanência por um período máximo de 08 (oito) anos.

Parágrafo primeiro. Os demais diretores serão indicados pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração, podendo serem destituídos, a qualquer tempo, mediante requisição do Diretor Presidente ou de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, necessitando em ambos os casos da aprovação do respectivo Conselho.



Parágrafo segundo. Os membros da Diretoria Executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua posse.

Parágrafo terceiro. Em caso de vacância de qualquer um dos diretores a substituição se dará, temporariamente, por ato do Presidente do Conselho de Administração, *ad referendum*, que indicará um dos membros da Diretoria Executiva para responder pelo cargo. O provimento definitivo se dará de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria Executiva serão investidos no cargo mediante termo lavrado no Livro de Atas e permanecerão, no exercício do cargo, até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 21 – Da Substituição.

Na hipótese de eventuais impedimentos, a substituição do Diretor Presidente ou demais Diretores, dar-se-á por deliberação e designação da Diretoria Executiva do Instituto, chancelada pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - Da Competência da Diretoria Executiva.

Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III - celebrar contratos de gestão, contratos de assessorias e prestação de serviços, convênios e outros instrumentos congêneres;
- IV - promover articulações interinstitucionais e ações de integração com comunidade;
- V - contratar, demitir, transferir e promover o pessoal do Instituto CENTEC;
- VI - abrir e movimentar contas bancárias;
- VII - submeter ao Conselho de Administração, para análise e deliberação:
 - a) Proposta de Regimento Interno, Regulamento de Compras e o Regulamento de Pessoal do CENTEC;
 - b) Proposta da Estrutura Organizacional do CENTEC;
 - c) Plano de Cargos e Salários e Quadro Efetivo de Pessoal do CENTEC;
 - d) Normas para contratação de serviços de qualquer natureza e obras, como também aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes;
 - e) Propostas atinentes aos contratos de gestão, juntamente com as propostas orçamentárias;
 - f) Plano Anual de Trabalho do CENTEC, englobando as ações de ensino, pesquisa e extensão tecnológica e a proposta para o exercício seguinte, até o mês de outubro de cada ano e, em tempo hábil, quaisquer alterações consideradas necessárias;
 - g) Relatório anual de atividades, prestação de contas e balanço geral do CENTEC, nos prazos legais ou estabelecidos pelo Conselho de Administração;
 - h) Plano de capacitação de recursos humanos do CENTEC;
- VIII - constituir Comitês Técnico-Científico, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Desenvolvimento Estratégico Territorial.

Artigo 23 – Da Competência do Diretor Presidente.

Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar o CENTEC em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- II - orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades do CENTEC;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários e as decisões do Conselho de Administração;



- IV - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do CENTEC e os respectivos orçamentos, estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- V - convocar as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las;
- VI - encaminhar ao Conselho de Administração:
 - a) propostas do Plano de Cargos e Salários e Quadro de Pessoal;
 - b) proposta de aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e permanentes;
 - c) proposta anual do Plano de Atividades, Cronograma de Execução Físico Financeira e Contratos de Gestão;
 - d) proposta orçamentária para o ano seguinte;
 - e) os relatórios de atividades, com os respectivos balancetes mensais;
 - f) prestação de contas e o relatório anual de gestão do CENTEC;
 - g) avaliação de Contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
 - h) propostas de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- VII - propor ao Conselho de Administração a criação de unidades de pesquisa e/ou bases experimentais, demonstrando a existência de necessidade e/ou de demandas de produtos, serviços e mercados;
- VIII - autorizar as admissões, transferências, demissões, promoções, registro de elogios e punições, alterações salariais, pagamento de diárias, ajudas de custo, de acordo com as normas e regulamentos em vigor;
- IX - assinar acordos, convênios, contratos, instrumentos congêneres;
- X - comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a violação de normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto CENTEC ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Instituição, com relação aos Diretores;
- XI - gerir o patrimônio da entidade;
- XII - criar condições para o aprimoramento do processo de ensino, pesquisa, inovação e difusão tecnológicas e estimular experiências com esta finalidade;
- XIII - receber bens, doações e subvenções destinadas ao Instituto CENTEC, após aprovação do Conselho de Administração;
- XIV - conferir graus, expedir diplomas e certificados de graduação, pós-graduação e títulos honoríficos;
- XV - presidir solenidades de colação de grau;
- XVI - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos do Instituto CENTEC;
- XVII - movimentar contas bancárias e ordenar despesas, seguindo regulamentação do Regimento Interno.

Artigo 24 – Da Competência do Diretor de Ensino e Pesquisa.

Compete ao Diretor de Ensino e Pesquisa:

- I - planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar as atividades do CENTEC relacionadas ao ensino e à pesquisa;
- II - orientar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos na execução de programas e projetos de ensino e pesquisas, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;
- III - acompanhar e avaliar os programas didático pedagógicos, no que concerne aos seus aspectos técnico, social e de suprimento às demandas de mercado;



- IV - estudar e definir mecanismos de controle e acompanhamento pertinentes à qualidade do ensino praticado na Instituição;
- V - apresentar ao (à) Diretor (a) Presidente informes periódicos e relatório anual sobre as atividades desenvolvidas de ensino e pesquisas;
- VI - submeter à consideração do (a) Diretor (a) Presidente propostas de alteração ou implantação de cursos, matrizes curriculares e programas de ensino, assim como de estruturação, desenvolvimento e implantação de programas e ações de pesquisas;
- VII - exercer o poder disciplinar sobre o corpo discente, quadro de pesquisadores e pessoal de apoio, quando necessário se fizer e, na forma prevista no Regimento Interno;
- VIII - proporcionar e fazer adotar, meios adequados e atualizados para o bom funcionamento dos cursos e programas educacionais como, igualmente, dos projetos de pesquisas;
- IX - observar o cumprimento efetivo das competências específicas definidas e expressas no presente Estatuto Social, no Regimento Interno e nos demais Regulamentos em vigência, pertinentes às atividades de ensino e pesquisas;
- X - se designado, substituir outro membro da Diretoria Executiva, em seus impedimentos eventuais;
- XI - assinar Deliberações e outros documentos correlatos, conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, assim como, individualmente, determinar a elaboração, aprovar e fazer cumprir Resoluções e Ordens de Serviço concernentes a Área sob sua responsabilidade, mantendo-se informado sobre sua fiel execução e, em estreita observância ao estabelecido neste Estatuto, no Regimento Interno e nos demais Regulamentos operacionais do CENTEC, em vigor;
- XII - movimentar contas bancárias do CENTEC, em conjunto e sob a orientação do(a) Diretor(a) Presidente, quando dos impedimentos eventuais do Diretor Administrativo Financeiro e, em conjunto com este, quando estiver substituindo o(a) Diretor(a) Presidente, nos termos do artigo 21 deste Estatuto;
- XIII - desempenhar outras competências compatíveis com o cargo e pertinentes à natureza das atividades, aqui não claramente expressas.

Artigo 25 – Da Competência do Diretor Administrativo Financeiro.

Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades administrativa e financeira do Instituto CENTEC, objetivando alcançar eficácia nas ações de apoio, rigor e otimização na aplicação dos recursos disponíveis;
- II - orientar, coordenar, acompanhar e controlar de per si a aplicação dos recursos alocados na execução de projetos e programas de ensino, pesquisas, extensão e inovação tecnológicas;
- III - coordenar e supervisionar as atividades concernentes ao sistema contábil, ao comprometimento das despesas, aos registros relativos ao patrimônio, à gestão orçamentária e à execução das operações econômico financeiras;
- IV - observar o cumprimento efetivo das competências específicas, definidas e expressas no presente Estatuto, no Regimento Interno e nos demais regulamentos em vigência, pertinentes às atividades administrativas e financeiras do CENTEC;
- V - apresentar mensalmente ao(a) Diretor(a) Presidente e conforme os respectivos prazos estabelecidos no Regimento Interno, relatório sintético relativo à situação financeira e orçamentária do CENTEC, assim como, breve exposição comentando as principais ações administrativas desenvolvidas no período;
- VI - coordenar a elaboração e apresentar ao (à) Diretor (a) Presidente nos prazos respectivos estabelecidos no Regimento Interno, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte e o



Balanco de encerramento do exercício, os quais deverão ser submetidos à análise e aprovação do Conselho de Administração;

VII - assinar Deliberações e outros documentos correlatos, conjuntamente com os demais Membros da Diretoria Executiva, assim como, individualmente, determinar a elaboração, aprovar e fazer cumprir Resoluções e Ordens de Serviço concernentes à Área sob sua responsabilidade, mantendo-se informado sobre sua fiel execução e, em estreita observância ao estabelecido no presente Estatuto, no Regimento Interno e nos demais regulamentos operacionais do CENTEC em vigor;

VIII - exercer o poder disciplinar sobre o quadro de pessoal sob sua responsabilidade, quando necessário se fizer, na forma prevista no Regimento Interno e nos demais regulamentos operacionais em vigor;

IX - manter-se atualizado sobre as modernas ferramentas de gestão, diligenciando sua implementação para a melhoria contínua do padrão de desempenho do CENTEC como um todo, assim como desenvolver mecanismos para mensurar o nível de qualidade operacional atingido periodicamente;

X - movimentar as contas bancárias em conjunto e sob a orientação do (a) Diretor (a) Presidente, atuando como corresponsável pela legitimidade dos pagamentos e recebimentos efetuados no CENTEC;

XI - elaborar e submeter à análise da Diretoria Executiva, um Plano de Gestão dos Recursos Humanos que contemple os aspectos de política salarial, avaliação de desempenho e promoção por mérito, treinamento e desenvolvimento do pessoal interno, benefícios e melhoria de qualidade de vida;

XII - valer-se das modernas ferramentas de informática, hardware e software, objetivando a contínua modernização das rotinas e controles, assim como, a rapidez e segurança dos registros e fornecimento de informações;

XIII - desenvolver e implementar mecanismos eficientes e eficazes de comunicação, interna e externa;

XIV - se designado, substituir outro membro da Diretoria Executiva, em seus impedimentos eventuais;

XV - desempenhar outras competências compatíveis com o cargo e pertinentes à natureza de sua Diretoria, aqui não claramente expressas.

Artigo 26 – Da Competência do Diretor de Extensão Tecnológica e Inovação.

Compete ao Diretor de Extensão Tecnológica e de Inovação:

I - planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades inerentes às atribuições da Diretoria de Extensão Tecnológica e Inovação, com ênfase nas ações de capacitação, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, assistência, desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo, com foco na geração e/ou aperfeiçoamento de negócios, incubação de empresas e fortalecimento dos arranjos produtivos locais;

II - orientar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, na execução de programas e projetos de qualificação profissional, assistência tecnológica, inovação, desenvolvimento tecnológico, análises laboratoriais e de geração de novos negócios, em consonância com as demandas de mercado;

III - apresentar ao Diretor Presidente informes periódicos e relatório anual sobre as atividades de extensão e de inovação tecnológicas;

IV - submeter à análise e decisão do (a) Diretor (a) Presidente propostas de implantação de programas e ações de extensão, de inovação e desenvolvimento tecnológicos, assim como, de alteração de projetos em execução;

3º OFÍCIO DE NOTAS
Av. R. Amílcar Tomé, 515
Aldeota - Fortaleza - CE
LIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

30667/0001 a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE

09 FEV. 2024

JANUÁRIA CARVALHO GOMES SALLES
NIEL MARQUES DA SILVA - ESCREVA
ELA SOARES PINHEIRO DE ALUNCAR - ESCREVA
THIAGO FERNANDES ANÁLIO - ESCREVA

TERA SUBSTITUI
E AUTORIZADO.

1W 533730
QR CODE
2024
AUTENTICAÇÃO
REG. 03

V - proporcionar e adotar meios adequados ao aperfeiçoamento profissional, assistência, inovação tecnológicas, e geração de negócios inovadores;

VI - observar o cumprimento efetivo das atribuições específicas definidas e expressas no presente Estatuto, no Regimento Interno e nos demais Regulamentos em vigência, pertinentes às atividades de extensão e de inovação tecnológicas;

VII - exercer o poder disciplinar sobre o corpo docente, discente e demais colaboradores, quando necessário se fizer, na forma prevista no Regimento Interno e demais Regulamentos operacionais pertinentes, em vigor;

VIII - assinar Deliberações e outros documentos correlatos, conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, assim como, individualmente, determinar a elaboração, aprovar e fazer cumprir Resoluções e Ordens de Serviço concernentes à Área sob sua responsabilidade, mantendo-se informado sobre sua fiel execução e em estreita observância ao estabelecido neste Estatuto, no Regimento Interno e nos demais Regulamentos operacionais do CENTEC, em vigor;

IX - observar o cumprimento efetivo das competências específicas definidas e expressas no presente Estatuto, no Regimento Interno e nos demais Regulamentos operacionais em vigência, pertinentes às atividades de extensão tecnológica e de inovação;

X - se designado, substituir outro membro da Diretoria Executiva, em seus impedimentos eventuais;

XI - desempenhar outras competências compatíveis com o cargo e pertinentes à natureza das atividades, aqui não claramente expressas.

Artigo 27 – Das Decisões *ad referendum*.

O Presidente do Conselho de Administração deverá decidir, *ad referendum* do citado Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do CENTEC, não possam aguardar a próxima reunião.

Parágrafo único. Se o Conselho de Administração deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este, validade até a data da decisão do plenário.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – Da Composição e Indicação.

O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do CENTEC será constituído por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, não remunerados, tendo a seguinte constituição:

I - Um representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE;

II - Um representante da Secretaria da Educação do Ceará - SEDUC

III - Um representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

IV - Um representante da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG;

V - Um representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

VI - Um representante dos empregados da organização social, escolhido em assembleia pelos associados da Associação dos Empregados do CENTEC - AECENTEC.

VII - Um membro indicado pelas entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo primeiro. Os membros indicados terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução por igual período;

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou a requerimento de qualquer um de seus membros;

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não participarão do Conselho Fiscal concomitantemente.



Artigo 29 – Das Competências do Conselho Fiscal.

Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais, bem como os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do CENTEC;
- II - supervisionar a execução financeira e orçamentária do CENTEC, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações, comparando os gastos com as metas propostas no Contrato de Gestão;
- III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do CENTEC, com respectivas demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão do CENTEC;
- IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração;
- V - pronunciar-se sobre denúncias que lhe forem encaminhadas pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá, por maioria dos seus membros, quando julgar necessário, solicitar exame das contas do CENTEC, através de Auditoria de Controle Interno do próprio Instituto, ou ainda, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE/CE.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 30 – Do Regime de Trabalho.

O Regime de Trabalho para os empregados do CENTEC será o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Parágrafo único. O procedimento para contratação de empregados do CENTEC será estabelecido em regulamento próprio.

Artigo 31 – Do Regulamento de Pessoal.

O Regulamento de Pessoal cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- a) à seleção para admissão de pessoal;
- b) aos direitos e deveres dos empregados;
- c) ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e a penalidades;
- d) à formação e treinamento do pessoal;
- e) ao plano de cargos e salários, cargos e funções gratificadas;
- f) aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 - O patrimônio do CENTEC será constituído por:

- I - bens e direitos que a qualquer forma lhe sejam adjudicados ou transferidos;
- II - bens e direitos que vierem a ser constituídos por qualquer forma legal;
- III - aquisições patrimoniais efetivas, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IV - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



Parágrafo único. Os bens patrimoniais só poderão ser onerados ou alienados com prévia autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA E DA TABELA SALARIAL DOS EMPREGADOS

Artigo 33 – Da Remuneração

A remuneração dos membros da Diretoria Executiva deverá ser fixada e alterada, quando necessária, por proposição do Diretor Presidente e posterior aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A tabela salarial dos empregados do CENTEC, contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, é a constante do Plano de Cargos e Salários, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ser atualizada a cada reajuste geral de salários e/ou a partir do dissídio coletivo.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 – Do Exercício Social.

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) Presidente fará publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos Contratos de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 35 – Da Extinção.

No caso de extinção ou desqualificação do CENTEC como Organização Social, os bens que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças durante o exercício do Contrato de Gestão serão incorporados ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por eles alocados.

Parágrafo único. A extinção do CENTEC será decidida em reunião do Conselho de Administração, por maioria de dois terços de seus membros.

Artigo 36 – Das Dúvidas e Omissões.

Os casos omissos serão dirimidos pela instância deliberativa a que os mesmos estejam afetos.

Artigo 37 – Da Vigência.

Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto CENTEC

Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2024.

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO
Assinado digitalmente por SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO: 54003504453
Data: 2024-02-08 17:50:37

Sandra Maria Nunes Monteiro
Conselheira Presidente



Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA CAMPOS LAGE
Data: 08/02/2024 16:55:03-0300
Verifique em <https://validar.ifi.gov.br>

Juliana Campos Lage
Conselheira representante do Corpo Técnico-Administrativo
do Instituto CENTEC (Titular)

CARLOS BEZERRA Assinado de forma digital por
CARLOS BEZERRA
FILHO:11719230315 FILHO:11719230315
Dados: 2024.02.08 16:00:26 -03'00'

Carlos Bezerra Filho
Conselheiro representante da Federação da Agricultura e
da Pecuária do Estado do Ceará (Titular)

Documento assinado digitalmente
gov.br CICERO EMERSON LACERDA DE SOUSA
Data: 08/02/2024 16:07:34-0300
Verifique em <https://validar.ifi.gov.br>

Cícero Emerson Lacerda de Souza
Conselheiro representante do corpo docente (Titular)

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA SOCORRO FARIAS DOS SANTOS
Data: 08/02/2024 16:27:14-0300
Verifique em <https://validar.ifi.gov.br>

Maria Socorro Farias dos Santos
Conselheira representante da SEDUC (Titular)

